



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.811

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Sílvia Benjamim	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Morais	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Dinho	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Rui
2. Dep. Chió	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Morais	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Dinho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Danielle do Vale	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Dinho	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Dinho	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. João Paulo Segundo	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Aron Andrade	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Felipe Leitão
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Danielle do Vale	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Chió	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Chió
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Dinho	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Aron Andrade	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Jutay Meneses	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dinho
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Aron Andrade
3. Dep. Sílvia Benjamim	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

## PRESIDÊNCIA

## LEIS

LEI Nº 13.075, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Veda, no âmbito do Estado da Paraíba, a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por plataformas estrangeiras.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Parcial nº 111/2024 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte parte a integrar a Lei nº 13.075/2024:

“Art. 3º A vedação deverá ser inserida nas campanhas de divulgação das ações do Estado.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE INÁCIO DE SOUSA ROLIM – PADRE ROLIM” À SENHORA ANGELINA BARBOZA DE SOUZA (IN MEMORIAM). Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

**RESUMO:** a presente propositura visa homenagear a Sra. Angelina Barboza de Souza. Nascida em 07 de setembro de 1939, na cidade de Cajazeiras onde trabalhou como parteira na Maternidade Nossa Senhora de Fátima e na década de 1980 passou a trabalhar no INSS, conciliou a vida profissional com a vida religiosa, engajando-se em ações de promoção humana e evangelização de toda a Diocese de Cajazeiras.

**VOTO DO RELATOR:** O projeto de resolução em análise atende aos requisitos do art. 320 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e a cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1800/2019, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa Rolim – Padre Rolim. No mérito, consideramos a homenagem à religiosa justa e louvável, posto que a homenageada viveu uma vida de caridade, bondade e piedade do seu testemunho vivo da prática religiosa.

## PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP. FRANCISCO MENDES CAMPOS

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES - SUBSTITUÍDO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

## PARECER Nº 560 /2024

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 255/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE INÁCIO DE SOUSA ROLIM – PADRE ROLIM” À SENHORA ANGELINA BARBOZA DE SOUZA (IN MEMORIAM)”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem a Senhora Angelina Barboza de Souza, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba na área religiosa.

A homenageada nasceu em 1939 na cidade de Cajazeiras e era filha de José Gomes de Almeida e Francisca Barbosa de Almeida. Na década de 50 casou-se com Nelson Marques Baptista de Souza com quem teve quatro filhos.

## A título de informação:

“aquelas que a procuradora ou outras vezes foram que passava a ser um lugar para resolverem os seus problemas.”

D. Angelina conciliava a vida profissional com a vida religiosa, engajando-se em ações de promoção humana e evangelização não só na cidade, mas por toda a Diocese de Cajazeiras.

Na década de 1960, com o aumento da população e sob o espírito de renovação do Concílio Vaticano II, houve a necessidade de expandir a presença da Igreja Católica para os bairros que cresciam mais afastados do centro da cidade e deu-se a construção do templo paroquial que abrigaria a atual paróquia de São João Bosco. Tal fato se concretizou com o incentivo dos padres italianos, que a convite de Dom Zacarias Rolim de Moura vieram ajudar na pastoral, além da ajuda do povo da localidade (neste meio estava Angelina Barboza).

Houve uma mobilização das lideranças locais para diversas ações de promoção e cuidado com os mais vulneráveis, obras que resistiram à prova do tempo e ainda hoje se veem e sentem os efeitos na cidade de Cajazeiras, a exemplo da fundação do Posto Dom Bosco, Abrigo Luca Zorn, entre outros.

No renovar da Igreja Católica, inspirado pelo espírito do Concílio Vaticano II, houve um fervilhar de movimentos e pastorais que, alinhados com o espírito de renovação, trouxeram um maior dinamismo e protagonismo dos leigos na evangelização. Neste sentido, D. Angelina Barboza teve

A homenageada esteve à frente do seu tempo, quando a mulher na sociedade ainda não era valorizada, ela atuava como podia, para fazer realidade as verdades do Evangelho de Jesus Cristo, antes de se falar em protagonismo laico, ela já ajudava na implantação de movimentos e pastorais por acreditar que o Reino de Deus começa aqui, com a ação de nossas mãos.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

A honraria que se deseja conceder, denominada Medalha “Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim”, é destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o *curriculum vitae* da homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1800, de 07 de maio de 2019, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa Rolim – Padre Rolim, a ser concedida às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão do destaque na área educacional da homenageada. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 255/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2024.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

## III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 255/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2024.

DEP. JOÃO GONÇALVES  
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. LUTAY MENDES  
Membro

DEP. SÍLVIA BENJAMIM  
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBERG TREGOLINO  
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA “MEDALHA EPITÁCIO PESSOA”, AO SENHOR LAYLTON RAFFAEL LIMA LINS DE AQUINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE da propositura.

Síntese da justificativa: “Laylton Raffael Lima Lins de Aquino é natural de João Pessoa-PB e tem vasta experiência e qualificação na área administrativa e de gestão, sendo capaz de impulsionar ações promocionais e estratégicas de maneira efetiva. Com expertise em assessoria de articulações e relações públicas e políticas, ele se destaca no campo do marketing de relacionamento, planejamento, organização e logística. Raffael Lima é formado em Licenciatura em Pedagogia (Faculdade Paraná); Pósgraduado em Planejamento e Gestão Pública (FCAP/UPE); e Bacharel em Publicidade e Propaganda (Senac Santo Amaro-SP). Atuou como Chefe de Gabinete da 1ª Secretária e Assessor da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba: como Assessor de Gabinete da

Codata-PB; e como Chefe do Núcleo de Administração, Comunicação e Eventos do Hospital Clementino Fraga. Entre o ano de 2023 e 2024 exerceu o cargo de Assessor Especial da Secretária de Estado da Educação, onde, com muita distinção, empenhou-se para garantir a melhor educação para todos os paraibanos. Destaca-se o seu empenho diário no atendimento a todos que o procuravam na Secretaria de Estado da Educação."

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE da propositura.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO  
RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER -- Nº 563 /2024

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 261/2024, de autoria do Deputado Felipe Leitão, que visa conceder a Medalha Eritácio Pessoa ao Senhor "LAYLTON RAFFAEL LIMA LINS DE AQUINO", pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba..

De acordo com o texto da propositura, a comenda será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

A matéria constou no expediente do dia 20 de agosto de 2024.

Instrução Processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 261/2024, de autoria do Deputado Felipe Leitão, que visa conceder a Medalha Eritácio Pessoa ao Senhor "LAYLTON RAFFAEL LIMA LINS DE AQUINO", pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba..

Eis uma breve síntese da justificativa da propositura: "Laylton Raffael Lima Lins de Aquino é natural de João Pessoa-PB e tem vasta experiência e qualificação na área administrativa e de gestão, sendo capaz de impulsionar ações promocionais e estratégicas de maneira efetiva. Com expertise em assessoria de articulações e relações públicas e políticas, ele se destaca no campo do marketing de relacionamento, planejamento, organização e logística. Raffael Lima é formado em Licenciatura em Pedagogia (Faculdade Paraná); Pósgraduado em Planejamento e Gestão Pública (FCAP/UPE); e Bacharel em Publicidade e Propaganda (Senac Santo Amaro-SP). Atuou como Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria e Assessor da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba; como Assessor de Gabinete da Codata-PB; e como Chefe do Núcleo de Administração, Comunicação e Eventos do Hospital Clementino Fraga. Entre o ano de 2023 e 2024 exerceu o cargo de Assessor Especial da Secretária de Estado da Educação, onde, com muita distinção, empenhou-se para garantir a melhor educação para todos os paraibanos. Destaca-se o seu empenho diário no atendimento a todos que o procuravam na Secretaria de Estado da Educação."

Pois bem, dando início a análise dos pressupostos atinentes a esta Comissão, é sabido que a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa da Paraíba possui amparo em seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como na resolução que criou o título:

"Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa.

II - o projeto de resolução será instruído com o "currículo vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV - os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada." (...)

"§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislação, sendo uma honraria por espécie tipificada".

No caso dos autos, a comenda que se pretende conceder por meio desta resolução é a Medalha Eritácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

O presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais preveem que:

"Art. 321. A Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Eritácio Pessoa.  
§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Casa".

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguindo através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do

desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 261/2024, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATORA

#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria pela CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 261/2024, na sua íntegra.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. SÍLVIA BENJAMIM  
MEMBRO

  
DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 268/2024

Concede a Medalha Eritácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela ADMISSIBILIDADE da proposição.**

1. **Resumo do projeto** - A proposição em análise concede a Medalha Eritácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

2. **Síntese do voto** - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução nº 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES - SUBSTITUÍDO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 564 /2024

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 268/2024, de autoria do Deputado Adriano Galdino e Mesa Diretora, o qual "Concede a Medalha Eritácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Eritácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

A comenda deverá ser entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo:

É com grande honra que concedemos a Medalha Epiácio Pessoa ao ex-senador Ney Robinson Suassuna, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Nascido em Campina Grande, Ney Suassuna construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com o desenvolvimento do estado, tanto na esfera pública quanto privada. Como administrador, economista, pedagogo e político, Suassuna dedicou sua vida ao progresso do país e, em especial, ao bem-estar do povo paraibano. Durante seus mandatos como senador pela Paraíba, Ney Suassuna foi uma voz ativa em defesa dos interesses do estado. Sua atuação no Congresso Nacional incluiu a relatoria de importantes projetos de lei, como a Lei de Biossegurança, que regulamenta o uso de células-tronco para fins medicinais, uma contribuição significativa para a saúde pública no Brasil. Além disso, Suassuna desempenhou papel crucial na promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da Paraíba, sempre buscando soluções que atendessem às necessidades da população. No campo executivo, como ministro da Integração Nacional no governo Fernando Henrique Cardoso, Ney Suassuna teve a oportunidade de expandir seu impacto, implementando programas e projetos que visavam reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento sustentável do Nordeste. Seu trabalho no Ministério refletiu seu compromisso com a integração e o progresso do país, especialmente nas áreas mais necessitadas. A Medalha Epiácio Pessoa é um reconhecimento merecido à sua dedicação e aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba ao longo de sua carreira. Ney Suassuna é um exemplo de liderança e serviço público, cuja contribuição deixou um legado duradouro que continuará a beneficiar as futuras gerações de paraibanos.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a proposição foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epiácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanos ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 268/2024, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 268/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
Dep. Juitay Meneses  
Membro

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 2.787/2024

DESPACHO Nº 155/2024

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Silvia Benjamin** de proposição que tem como ementa "institui o programa de orientação e informações sobre transtorno do espectro autista - tea -, durante o pré-natal",

**CONSIDERANDO** a existência do Projeto de Lei 243/2023 que "institui o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA no estado da Paraíba", que abarca a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 2.787/2024 e foi rejeitado por esta Comissão em 25 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 2.787/2024, do(a) **Deputado(a) Silvia Benjamin**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 12 de setembro de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.803/2024

DESPACHO Nº 156/2024

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Silvia Benjamin** de proposição que tem como ementa "institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no estado da Paraíba",

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Estadual nº 12.247/2022, que "dispõe sobre a política estadual de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulher no âmbito do Estado da Paraíba"; que abarca, integralmente, o conteúdo do PLO 2.803/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 2.803/2024, do(a) **Deputado(a) Silvia Benjamin**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 12 de setembro de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR